



## **Lei e seus significados: passos históricos e articulações com a Psicologia do Desenvolvimento**

**ALBERTO PEREIRA LIMA FILHO**  
Doutorando em Direito  
Membro integrado do CEDIS

## SUMÁRIO

**Resumo**

**Abstract**

**Introdução**

- 1. Desenvolvimento psicológico: posições arquetípicas**
- 2. Teorias Clássicas da Lei Natural (Direito Natural)**
  - 2.1. Fundamentos teóricos**
  - 2.2. Funções da Lei Natural (Direito Natural)**
  - 2.3. Nomes associados à noção de Natureza no âmbito da sociologia, da filosofia e da psicologia**
- 3. Direito Natural (Lei Natural) visto à luz da psicologia do desenvolvimento**
- 4. Teorias da Lei do Comando (Command Law)**
  - 4.1. Austin sobre "lei propriamente dita"**
  - 4.2. Bentham: elementos do discurso e da linguagem**
  - 4.3. Metodologia e Finalidade da Teoria do Comando**
  - 4.4. Apelo da Teoria do Comando**
  - 4.5. Crítica à Teoria do Comando**
- 5. Lei de Comando (Command Law) vista à luz da psicologia do desenvolvimento**

**Bibliografia referencial**

## RESUMO

Este estudo examina um livro de autoria de Bernard Jackson: *Making Sense in Jurisprudence* (Liverpool: Deborah Charles Publications, 1996) e percorre o desenvolvimento do raciocínio do autor no decorrer do texto com o propósito de alinhá-lo com noções da Psicologia do Desenvolvimento à luz da Psicologia Analítica de Carl Gustav Jung. Em razão dessa escolha, foram selecionados apenas alguns dentre os temas abordados pelo autor. No contexto da psique - individual ou coletiva - a noção de Direito está associada ao arquétipo do pai, mas seus alicerces são matriarcais e suas evoluções pertencem ao âmbito da alteridade, que, mesmo indo além, inclui pai e mãe. Este estudo apresenta elementos e critérios para que se possa identificar a fase do desenvolvimento psicológico alcançado por uma comunidade humana, bem como por um membro individual da mesma. Contrastes e consonâncias entre as disposições da lei e aqueles a quem ela serve são evidenciados. O dinamismo de alteridade (regido pelos arquétipos da Anima e do Animus) é apresentado como o campo propício para a instalação, o desenvolvimento e o exercício da democracia.

## PALAVRAS-CHAVE

Lei, História do Direito, Lei Natural, Psicologia do Desenvolvimento, Lei de Comando

## ABSTRACT

This study examines a book by Bernard Jackson: *Making Sense in Jurisprudence* (Liverpool: Deborah Charles Publications, 1996) and goes through the development of the author's reasoning along the text with the purpose of aligning it with notions of Developmental Psychology in the light of Carl Gustav Jung's Analytical Psychology. Due to this choice, only a few of the themes addressed by the author have been selected. In the context of the psyche – whether individual or collective - the notion of law is associated with the archetype of the father, but its foundations are matriarchal. This study presents elements and criteria to identify the phase of psychological development achieved by a human community, as well as by an individual member of it. Contrasts and consonances between the provisions of the law and those to whom it serves are brought to the foreground. The dynamism of otherness

(governed by the Anima and Animus archetypes) is presented as the propitious field for the installation, development and exercise of democracy.

.

## **KEYWORDS**

Law; History of Law; Natural Law; Developmental Psychology; Command Law

*Felizes os famintos de justiça, que nunca serão saciados.*

*André Comte-Sponville (Pequeno Tratado das Grandes Virtudes – 2016: 95)*

## Introdução

Sou um entusiasta dos estudos. Admiro autores de textos cuidadosos e bem redigidos. Admiro mais e tenho predileção por alguns autores que não se limitam a trancafiar seus textos em muralhas de defesas acadêmicas. Esses poucos e admiráveis autores são aqueles que promovem em mim a atitude dialógica, que me instigam, que deixam poros e brechas em seus escritos para que outros pensadores possam com eles conversar (conversar, fazer versos juntos). Jackson é um desses autores admiráveis. Senti-me capturado por ele em um franco convite à reflexão e não declinei da oportunidade. O que aqui apresento é a transcrição de um modesto, mas vivo diálogo. Espero que meu leitor alcance esse intento e encontre aberturas em meu texto para participar cada vez mais amplamente de uma troca de ideias e incessante busca por um conhecimento jamais acabado, mas em constante processo de refinamento e evolução.

Desde as primeiras linhas da Introdução, Jackson afirma que o Direito é uma atividade em que os seres humanos se envolvem. Trata-se de um conjunto de atividades às quais se atribui o qualificativo "legal". Segundo o autor, as "atividades humanas" caracterizam-se pela interação da linguagem, do pensamento e do comportamento e, por isso, disciplinas que se ocupam com essas dimensões têm muito a ensinar sobre o comportamento jurídico, dentre outros tantos. Uma dimensão que, embora não negligenciada pelo autor, não me

parece ter recebido a devida atenção é o âmbito das motivações, que certamente subjazem à linguagem, ao pensamento e ao comportamento. As motivações podem ser parcialmente conscientes, mas são em grande parte inconscientes. A lealdade a elas dedicada pelo sujeito e pelas organizações, no entanto, é de tal porte, que nos leva a crer serem necessariamente conscientes. São os fatores que sustentam o plano comportamental e norteiam as posições, decisões, escolhas e atitudes das pessoas e instituições nas suas inserções no mundo. Quando Jackson coloca ideias no âmbito destas três dimensões (linguagem, pensamento e comportamento), ele restringe o exame dos fatos à camada da consciência e dos fatos observáveis.

O propósito do autor é mostrar a importância da linguística, da psicologia e da semiótica para a compreensão de fenômenos legais, uma vez que os saberes dessas áreas promovem a compreensão de como o sentido do legal é construído. *Semiótica e Teoria Jurídica* (Londres: Routledge & Kegan Paul, 1985) é um artigo escrito por Jackson sobre o assunto.

É no trecho que aqui transcrevo o momento em que o autor aparentemente alcança o subterrâneo e os alicerces das ações humanas, quer as individuais, quer as grupais, seja na perspectiva profissional e técnica, seja na perspectiva leiga:

“Uma camada abaixo do plano das convenções próprias de certos grupos e culturas no exercício de fazer sentido, há um nível “mais profundo” de construção de sentido, a saber: aquele composto pelos universais da competência semiótica, que dão suporte a nossa capacidade de fazer sentido onde e quando quer que queiramos. Há teorias de competência linguística universal e teorias psicológicas relativas a processos de pensamento, assim como teorias gerais da forma narrativa da construção de sentido em geral. No entanto, o sentido que se faz de pessoas não se restringe a o que elas fazem e dizem: também fazemos sentido da personalidade e das emoções das

peças. Todos esses temas vêm para o primeiro plano quando estudamos o julgamento como uma modalidade de atividade humana” (p. 1).

É imensa a contribuição de Bernard Jackson – por meio de reflexões criativas, interdisciplinares, profundas, ponderadas e criteriosamente desenvolvidas. Seu livro descreve as reivindicações feitas pela jurisprudência tradicional quanto à construção do sentido do jurídico ou legal e as revê à luz dos insights contemporâneos da linguística, da psicologia e da semiótica. O autor afirma que tal exercício pressupõe uma resposta semiótica ao desafio que se apresenta à jurisprudência no tocante a definições, ou seja, o de decidir o que é a lei. De acordo com Glanvill Williams<sup>1</sup>, “a lei é uma coleção de símbolos capazes de evocar ideias e emoções, juntamente com as ideias e emoções assim evocadas” (pp. 2-3). Em sua visão, qual dos três será predominante varia muito, mas geralmente estão interligados.

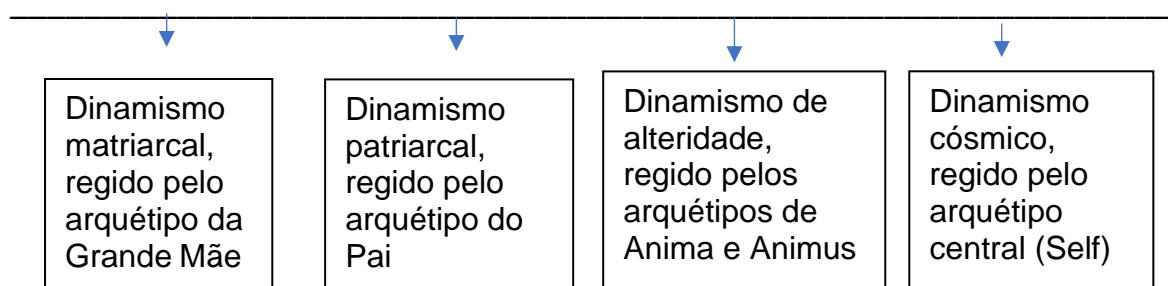
Neste estudo, ocupo-me com as articulações entre o direito, o senso de lei e a noção de lei, de um lado, e a Psicologia, de outro. Trata-se simplesmente de privilegiar um dos ângulos mencionados por Jackson, meramente em razão de eu ter grande familiaridade com essa área do conhecimento, mesmo ciente de que as demais comparecem à cena com o mesmo grau de importância. Começo por estabelecer as bases para a compreensão do fluxo arquetípico (portanto, universal) do desenvolvimento psicológico de seres humanos.

## 1. Desenvolvimento psicológico: posições arquetípicas

---

<sup>1</sup> Jackson buscou essa referência em “Language and the Law”, *The Law Quarterly Review* 61 (1945), 86.

Como um primeiro passo para elucidar as contribuições feitas pela psicologia para a compreensão da condição humana, bem como para subsidiar uma interação com as ideias de Jackson, esta seção descreve a rota arquetípica do desenvolvimento psicológico, um conjunto de padrões universais que, a um só tempo, aplicam-se ao plano ontogenético e ao plano filogenético. O desenvolvimento psicológico da humanidade como um todo apoia-se nos mesmos pilares em que se sustenta o desenvolvimento de um único indivíduo, em todo e qualquer momento da história ou contexto cultural e área geográfica. As noções aqui expostas oferecem um pano de fundo teórico para um paralelo entre o desenvolvimento histórico do “fazer sentido” na área do direito e o também histórico, embora especificamente psicológico, desenvolvimento humano individual, assim como o desenvolvimento de pequenos ou grandes grupos, família, organização, instituição, nação e a própria humanidade em seu conjunto).



No esquema acima, o eixo horizontal percorre a linha da vida, desde o nascimento até a morte.

As noções contidas neste estudo baseiam-se nas ideias de C. Gustav Jung; de Erich Newman, um dos seguidores do pensamento junguiano que mais se dedicou ao estudo e ao aprofundamento da psicologia do desenvolvimento; de Carlos Byington (um dos introdutores do pensamento junguiano no Brasil, que expandiu as ideias de Newman); e as



minhas próprias formulações teóricas, contidas em minha tese de doutoramento em Psicologia Clínica.

Byington alerta o leitor e estudioso para o fato de esses dinamismos serem mais bem percebidos como posições, não como fases ou estágios de desenvolvimento, devido ao fato de cada um deles poder emergir a qualquer momento na vida de um indivíduo ou grupo, embora, no fluxo do desenvolvimento psicológico, haja uma predominância de um dinamismo sobre os outros em diferentes períodos da vida. Por razões didáticas e para os propósitos desta monografia, a breve apresentação que faço aqui limitar-se-á a enfatizar a predominância de cada dinamismo em diferentes faixas etárias.

Por trás (pano de fundo) ou abaixo (fundação) de cada arquétipo regente, encontra-se o arquétipo central – Self – que escolhe representantes e embaixadores para os seus propósitos e para o atendimento a seus interesses e desígnios no que diz respeito à estruturação da consciência (sempre preservando a ligação do ego, centro da consciência, com o arquétipo central, através do eixo ego-Self. A psique tem um projeto de vir a ser, um propósito, um desejo. Através do arquétipo central, responsável pela autorregulação do sistema biopsíquico, esse porvir imprime a cada ser humano um movimento evolutivo e um roteiro ou trajetória a ser contemplado/a. Cada um dos arquétipos regentes coordena a formação de símbolos e a estruturação da consciência a seu modo, mas necessariamente a serviço do Self e em consonância com sua regência magna. Sigamos a rota do desenvolvimento rumo ao processo de individuação, o processo através do qual cada ser humano se desenreda do coletivo do qual se origina, bem como da coletividade humana à qual pertence, e se torna o ser humano único que ele há de ser.

Desde o nascimento até aproximadamente o momento em que a criança adquire a postura ereta, começa a andar e a falar, revela intenções e propósitos, o dinamismo matriarcal prevalece. Nesta fase, a criança ainda está em grande parte "contida na mãe", com quem a criança vive um estado de coisas a que Jung, tendo tomado emprestado de

Lévy-Bruhl<sup>2</sup> o termo, qualificou como *participation mystique*. A teoria psicanalítica adota a expressão “simbiose” (uma biose una, indiferenciada, dois seres que funcionam como um). O grande símbolo dessa condição inicial é a Uroboros (ou o Uróboro), a serpente que engole a própria cauda e, assim, fecha-se em um círculo. Esse símbolo indica que ainda não teve início – ou está apenas nos primórdios – o processo de diferenciação que estabelecerá polaridades psíquicas (dentro e fora; consciência e inconsciente; dia e noite, masculino e feminino, eu e outro etc.). A dependência da figura materna prevalece e só gradativamente se desfaz. Newman (1969) qualifica o primeiro ano de vida como uma condição embrionária extrauterina, da qual a criança “nasce” aproximadamente ao término do primeiro ano de vida. Até então, a criança é – e só gradativamente deixa de ser – um Self corporal. O Self relacional, externalizado na mãe, só se internaliza mediante esse segundo nascimento. Tudo se dá como se, no primeiro ano de vida, criança e mãe compartilhassem um único Self, daí o termo Self corporal para caracterizar a diferenciação possível para o mesmo período.

Pelo fato de, no plano humano, a mãe ser um ser cultural, ela prepara o território para o pai entrar no campo relacional da criança. Esta preparação ocorre em especial por ela propiciar o desenvolvimento da capacidade de tolerar frustrações, ou, mais especificamente, a capacidade de tolerar o adiamento de gratificações, uma vez que, em condições normais e saudáveis, a criança não será submetida a privação. Esta formação é o principal fator de humanização para as crianças (e as várias escolas em psicologia tendem a ser unânimes em relação a esse entendimento, o que o torna, para empregar uma palavra frequentemente utilizada por Jackson, um “universal”). Dentre outras, as principais funções associadas à mãe são nutrição, cuidado, sensualidade, higiene, proteção, amparo, continência. O que sobressai aqui são as funções, não a mãe pessoal.

---

<sup>2</sup> Lucien Lévy-Bruhl (1857-1939), um filósofo francês que se tornou um antropólogo. O termo *participation mystique* foi empregado em uma série de livros por ele publicados de 1910 em diante

Funções maternas podem ser desempenhadas por diferentes participantes do ambiente da criança, o que inclui o pai, o bichinho de estimação, o brinquedo de pelúcia, a babá, a comunidade, um elemento da natureza, como é o caso de uma árvore junto à qual a criança gosta de se aconchegar..

A transição do dinamismo matriarcal para o patriarcal ocorre através de uma experiência conhecida no universo junguiano como "matricídio mitológico". Na qualidade de predisposição arquetípica, surge na criança uma necessidade de "matar a mãe" (afastando-a), numa tentativa evolutiva de gradativamente dela independentizar-se e, para tanto, aos poucos prescindir dos cuidados maternos e ocupar-se pessoalmente com eles. A criança se interpõe entre a mãe e o agasalho, por exemplo, e de tudo faz para vesti-lo sem ajuda. Na psique da criança, instaura-se com esses expedientes o complexo materno, uma espécie de representante interna da mãe.

A mãe que a criança "mata" é a "mãe que mata", ou seja, a mãe que tenta eternizar-se como necessária na vida da criança, dificultando ou mesmo impedindo o seu crescimento e o desenvolvimento de algum grau de independência. A criança mata a mãe castradora, representante da faceta terrível do arquétipo materno que, como todos os demais arquétipos, é "bipolar", ou seja, contém uma faceta estruturante e outra, lesiva.

O "matricida" deve ser reconhecido e validado. E o matricídio deve ser legitimado pelo pai. Como a mãe pessoal e as pessoas que participam da vida da criança exercendo funções maternas contam com um pai em sua psique (portanto, dispõem de um complexo paterno), elas próprias podem ser acolhedoras ao movimento evolutivo da criança. Isto significa que o pai que faz a diferença é mais bem descrito ou referido como "função paterna". A própria mãe biológica ou social, portanto, a depender do bem-sucedido de seu próprio desenvolvimento psicológico, pode legitimar o matricídio mitológico. [O que a mãe não pode (nem deve) fazer é "suicidar-se" para dispensar o filho (a filha) do trabalho de assassiná-la. A luta decorre de um estado de prontidão ao qual a criança chega em

decorrência de seu desenvolvimento biopsíquico.]. A criança se apropria da arma da mãe, por ela exemplificada com seus ímpetos castradores, e a exerce para com a mãe com o propósito de proceder ao matricídio.

O pai é uma espécie de representante do mundo exterior aos olhos da criança. Mantendo tal posição, as principais funções do pai são a palavra (portanto, algo espiritual, em contraste com o leite materno, que é material); as noções de ordem e disciplina; a noção de lei (inicialmente veiculada como o “pode” e o “não pode”, o certo e o errado, os limites; o sentido de ética; o favorecimento da aquisição de ferramentas e capacidades de pertença ao grande mundo, para que se viabilize o trânsito por suas várias instâncias, para a aprendizagem dos códigos de comunicação, que são moedas de troca no contexto da vida partilhada. Sob os auspícios do pai, há o desenvolvimento de um sentido de alteridade, uma noção de "outro". Mas, no contexto patriarcal, o outro é visto como um “igual”, ou seja, aquele que, como o "Eu", também pertence ao mundo, tem direitos e deveres semelhantes.

O dinamismo patriarcal tem longa duração. Engloba todos os anos em que a ênfase na constituição do sujeito e no fortalecimento do ego recai sobre processos adaptativos. Prepondera a aquisição de competências de ajustamento e adaptação, concomitantes ao fortalecimento e ao desenvolvimento do ego (o senso de “eu”, acompanhado de uma noção de separabilidade). É o período da vida em que o indivíduo se torna definitivamente um ser social no mundo, isto é, ultrapassa os limites da vida até então guiada e acolhida exclusivamente ou principalmente pela família, o que certamente já configura um contexto social, ainda que íntimo. O âmbito do social, então, passo a passo se amplia para abranger o grande mundo (escolas e estudos, comunidade, atividades de engajamento e pertença, esportes, artes, trabalho, casamento etc.) Segundo Jung, há uma grande crise que caracteriza a passagem do dinamismo patriarcal ao dinamismo de alteridade. Embora não se possa demarcar cronologicamente essa passagem, dado que ela é dinâmica e depende de um número muito grande de fatores favorecedores ou

restritivos e mesmo impeditivos, o esperado é que ela ocorra em torno dos trinta e poucos anos de vida. A experiência vivida na crise torna evidentes as deficiências do ego, a insuficiência das aquisições alcançadas durante o período de ajustamento social e a necessidade de se ir mais longe. Embora necessários, os processos adaptativos típicos do dinamismo patriarcal são também, em grande parte, coletivizantes. A grande crise abre o caminho para o processo de individuação propriamente dito. A mulher precisa "trair" o pai, ou seja, ela deve tomar posse dos seus próprios desejos, intentos e propósitos, para não se tornar prisioneira dos desejos do pai e viver unicamente em consonância com eles. O homem, através de um método diferente, deve tomar posse do seu poder, um poder a que tem direito, mas, enquanto sob os auspícios do pai, permanece submisso ou meramente obediente ao seu comando. As mulheres e os homens devem tornar-se legisladores a partir dessa etapa. O que herdamos do pai é o sentido de lei, que precisa de ser preservado. Mas cabe a eles decidir quais as leis (o conteúdo das leis) que devem desempenhar um papel mais significativo em suas vidas.

A esta altura no desenvolvimento de meu texto, são muitas as articulações que eu poderia fazer com os entendimentos teóricos de Jackson, mas escolho ocupar-me com eles mais tarde, após ter percorrido (sob a batuta de Jackson) o desenvolvimento histórico da Lei e do Direito. Oportunamente, então, retomarei os dinamismos matriarcal e patriarcal para articulá-los com etapas históricas no desenvolvimento do Direito, além de sinalizar pistas na direção do que caracteriza o Direito sob a égide do dinamismo de alteridade.

A faceta terrível do arquétipo paterno expressa o temor que o pai experimenta de ser superado pelo filho (bem como o temor de que a filha assumira seus próprios desejos e se esquivar ao controle do pai). Quando Freud grifou no mito de Édipo o intento parricida do rapaz, ele fez vista grossa ao intento filicida de Laio. Laio determinou que Édipo fosse exposto no alto do morro Citerão (na esperança de que ele morresse, saísse de cena), quando advertido por predições oraculares de que o filho seria seu assassino e terminaria

por desposar a mãe. De fato, Édipo mata Laio, sem saber que se tratava de seu pai, e se casa com a mãe biológica, Jocasta, desconhecedor dessa condição<sup>3</sup>.

Uma vez ultrapassada, a crise favorece a entrada para o dinamismo da alteridade, regido pelos arquétipos de Anima (para homens) e Animus (para as mulheres), conhecidos como arquétipos da alteridade, as contrapartes da identidade de gênero, porta-vozes de necessidades e desígnios do Self. Anima é a dimensão feminina específica do homem. Um homem não será um ser inteiro, caso não esteja em bons termos com a contraparte de sua identidade de gênero na psique. O mesmo se pode dizer sobre a mulher e o Animus, o masculino específico de uma mulher, capaz de fazer dela uma mulher inteira. A faceta terrível desses arquétipos se manifesta quando o feminino torna o homem inabordável, irritadiço, destituído de tônus, embrutecido, mal-humorado, incapacitado ou inábil para o manejo de relacionamentos. A dimensão negativa do Animus imprime à mulher um sentimento de inferioridade, de incapacidade, um empobrecimento de sua capacidade intelectual e reflexiva, ou pode eclipsar seu feminino com uma força fálica, fatores que a tornam prisioneira de uma subjetividade limitadora e aprisionadora, quiçá caricatural.

Embora possa ter havido atenção às necessidades internas em posições anteriores, tal movimento a favor de necessidades internas intensifica-se e exige muita atenção da parte do indivíduo. O sentido de "outro" alarga-se, agora, de modo a abranger novas dimensões do termo: o Grande Outro (o inconsciente, o outro contido no "Eu") e o outro representado por parceiros sociais – independentemente de serem conhecidos, parcialmente conhecidos ou desconhecidos, ou de serem do mesmo gênero. "Outros" que partilham com o "Eu" o mesmo gênero são relevantes e desencadeiam novos caminhos de desenvolvimento pelo

---

<sup>3</sup> Um relato detalhado do complexo de Édipo e de sua superação sob a perspectiva da Psicologia Analítica encontra-se em minha tese de doutorado em Psicologia Clínica, mais tarde editada para tornar-se mais palatável ao grande público: LIMA FILHO, Alberto P. (2002) O Pai e a Psique. São Paulo: Paulus.

simples fato de a um só tempo serem "iguais" e diferentes. No entanto, o papel desempenhado por pessoas do gênero oposto é ainda mais relevante, uma vez que tal representante é semelhante (porque tão "social" como o "eu"; e diferente – por ser "não eu") e, tendo-se em mente as características universais de gênero, por se diferenciar em qualidades, peculiaridades e especificidades. O encontro e a harmonização, ou o desencontro e a incompatibilidade (seja no plano intrapsíquico, seja no interpessoal) são os possíveis fenômenos do dinamismo da alteridade, bem como o seu principal desafio, pois é esse o âmbito onde se apresentam conflitos, bem como o período da vida em que as pessoas são instadas a lidar com as diferenças.

O dinamismo cósmico, que se segue ao de alteridade, refere-se àquele período da vida em que a sabedoria vai além do conhecimento. A pessoa sente uma fluência na relação consigo mesma, com o tempo, com o mundo, com o outro, tendo atingido um estado de harmonização ou mesmo comunhão consigo mesma, com o mundo, com o outro, com o tempo. Tal estado é bem diferente da simbiose experimentada na relação com a figura materna nos primeiros anos de vida. *Participation mystique* era, então, um estado de indiferenciação. A harmonização é agora um estado de comunhão (a *coniunctio* alquímica), um estado que se atinge mediante a integridade de um ser no mínimo relativamente individuado.

Vamos agora retomar a revisão que Jackson faz sobre a história da lei, do Direito e seu desenvolvimento. Ao estilo de um arqueólogo, o autor capta e exhibe aos seus leitores os blocos de construção de sentido em jurisprudência. Os parágrafos seguintes são organizados por mim, que empreendi um esforço de síntese das ideias do autor da forma a mais leal possível, acompanhando o desenrolar de seu raciocínio. Mesmo em face dessa lealdade, articulo meus próprios pensamentos com os de Jackson em alguns trechos, como se perceberá.

## 2. Teorias Clássicas da Lei Natural (Direito Natural)

Jackson menciona o quanto é importante toda e qualquer teoria de Lei Natural basear-se em uma concepção específica do significado de Natural para, a partir daí, propor uma relação entre esse conceito e o de Lei. Porém, os significados possíveis são distintos e variáveis. Isso abrange desde um entendimento de que há uma Natureza especificamente humana até a noção de que há características que o humano compartilha com o animal ou mesmo com outras classes. Para Aristóteles, cada matéria orgânica tem sua própria natureza. O termo “Lei Natural” surgiu entre os Romanos. Ulpian, um jurista romano, entendia que o berço da Lei Natural eram os instintos comuns aos animais e aos homens.

Os Estóicos e outros identificaram Lei Natural com a razão, o que seria específico da natureza humana, como concebia Cícero: “A lei é a razão suprema, implantada na natureza, que comanda o que deve ser feito e proíbe o contrário”. Sob esse diapasão, a Lei é vista como uma força natural, pois consiste na mente e na inteligência do homem, um padrão que delibera sobre o justo e o injusto. Para Cícero, determinar o que é justiça requer uma visitação à suprema Lei, que tem sua origem muito tempo antes de se conhecer a lei escrita e de se fundar um Estado. Marcus Tullius Cícero foi um advogado, político, escritor de prosa, orador de prosa e filósofo da República Romana. Em sua visão, é a razão que une o homem a Deus: “Visto que não há nada melhor do que a razão, e visto que ela existe tanto no homem como em Deus, o primeiro bem comum do homem e de Deus é a razão”. Sob seu rigor, assim se caracteriza a Lei Natural: “A verdadeira lei é a razão correta de acordo com a natureza; é de aplicação universal, imutável e eterna; convoca ao dever por seus comandos e evita transgressões por meio de suas proibições”. Alterá-la é pecado; não se pode revogar qualquer parte dela; não se pode aboli-la. Num lugar geográfico ou em outro, num momento do calendário ou em outro, ela é a mesma. É superior à Lei de instituições políticas. As obrigações que ela estabelece não podem ser suprimidas pelo



Senado ou pelo povo. Serve de critério para críticas que se façam à Lei Positiva. Deus é seu autor, seu promulgador e seu juiz. “Portanto, Lei é a distinção entre coisas justas e injustas, estabelecida de acordo com a primitiva e mais antiga de todas as coisas, a Natureza; e em conformidade com o padrão da Natureza são formuladas as leis humanas que infringem punição aos maus, mas defendem e protegem os bons”.

A abordagem conhecida como Lei Natural pressupõe, então, uma relação direta entre Natureza e Lei. A Natureza não se restringe a delimitar o que a Lei deveria ser. Ela nos diz o que a Lei de fato é. Para os juristas romanos, então, a Lei Natural funciona como uma fonte direta de Lei, ao lado das instituições do Estado que estabelecem as leis. Segundo Ulpian, a lei privada tem três fontes, a saber; a Lei Natural, *ius gentium* (lei comum a nações) e a lei civil própria de um Estado em particular.

## 2.1. Fundamentos teóricos

Como pode a lei ser gerada a partir da natureza? – pergunta-se o autor. Uma visão filosófica afirma que valores não podem ser deduzidos de meros fatos: não se pode derivar um "deveria ser" de um "é". Fazê-lo seria cometer uma "falácia naturalista". Valores não podem ser deduzidos da natureza sem a intervenção de valores de outra fonte. Como a Lei Natural pretende transpor essa lacuna entre "é" e "deveria ser"?

Três abordagens tentam dar conta dessa dificuldade. 1) A negação de qualquer separação entre "é" e "deveria ser". Aristóteles alegou que a universalidade da tendência ao crescimento presente em cada espécie demonstra que tal tendência é boa – crença segundo a qual a natureza é portadora de valor. No contexto jurídico, Gaius associou a universalidade à natureza na definição do *ius gentium*. O fato de algumas regras serem universais não é, portanto, accidental; devem ser enraizadas numa natureza humana comum, particularmente numa racionalidade humana comum. Este trecho do pensamento

de Jackson faz-me recordar a distinção estabelecida pela psicanálise entre processos primários e processos secundários<sup>4</sup>, sendo que a segunda categoria se demonstra ou se ilustra principalmente pela presença da capacidade reflexiva. Se Jackson inclui a noção da racionalidade, ele tem em mente os processos secundários, ou seja, já há um certo distanciamento daquilo que até então se tomava como “natural”, porque primário; 2) O pano de fundo teológico: a natureza humana foi criada por Deus, que fez dela o que ela é, ou seja, uma natureza racional. Como o que Deus cria é necessariamente bom, a natureza do homem (o que inclui a razão) é boa (visão adotada por Cícero e Locke). 3) A abordagem metafísica (de Platão). O mundo da nossa experiência não é o único - ou o verdadeiro - mundo. Existe também um mundo de ideias ou formas perfeitas. O que experimentamos neste mundo é bom ou mau no grau em que se conforma com esse mundo perfeito para além da nossa experiência imediata (ou seja, mediatizada pela consciência). A avaliação bom/mau, portanto, segundo essa visão, não pressupõe a presença da capacidade reflexiva.

Problemas relativos às três abordagens são destacados por Jackson. Afirmações sobre a existência de universais jurídicos carecem de verificação sistemática por advogados naturalistas. Bentham, um secularista e positivista em filosofia, chamou a lei natural de "disparate sobre palafitas". Disparate, porque carece de base teórica adequada; sobre palafitas, porque tenta estabelecer enormes sistemas de lei natural com base em fundações instáveis. Kelsen alegou que mesmo as abordagens que não fazem afirmações teológicas explícitas pressupõem implicitamente que é Deus quem faz a natureza como ela é. Essa, afirmou ele, é a única alternativa à metafísica platônica e ambas são empiricamente inverificáveis. O argumento de hoje para a derivação de valores da "natureza": na vida cotidiana, não encontramos os fatos como proposições descritivas, mas antes

---

<sup>4</sup> Como se pode verificar em LAPLANCHE E PONTALIS. Vocabulário de Psicanálise. São Paulo: Martins Fontes, 1996: 373).

experimentamos esses fatos com conotações de valor já associadas a eles (sentimentos, suponho).

Esta última argumentação é compatível com uma visão semiótica dos processos de construção do sentido: imagens e tipificações narrativas de ação são sempre acompanhadas por sentimentos, avaliações tácitas. Tais avaliações não derivam da realidade, mas da forma como fazemos sentido em relação à realidade. No entanto, na qualidade de fazedores de sentido, as avaliações nos parecem ser naturais, como se fossem inerentes ao objeto avaliado. Essa postura pressupõe a dispensa da função reflexiva.

## 2.2. Funções da Lei Natural (Direito Natural)

Críticas comuns ao conceito de lei natural: restringe-se a um nível básico de generalidade; não corresponde à exigência de completude ou detalhamento de um ordenamento jurídico. Mas nem todas as teorias da lei natural se propõem a fornecer esse tipo de detalhe, afirma Jackson. Tomás de Aquino distingue entre os primeiros princípios da lei natural, suas derivações lógicas, e os preceitos ou regras que a lei positiva tem por tarefa fornecer. Em contraste, a escola de direito natural dos séculos XVII e XVIII estabeleceu sistemas de direito com base no direito natural. Grotius e Pufendorf tomaram como ponto de partida a visão de que o direito natural era uma fonte direta do direito positivo e afirmaram que muito do conteúdo do próprio direito romano deveria ser considerado como “razão escrita”. Grotius negou que houvesse conexão entre a lei natural e a ordem divina, argumentando que nem mesmo por Deus a lei natural poderia ser alterada.

Não há razão para que um sistema de lei natural seja detalhado e abrangente. A maioria das teorias da lei natural desempenha funções diferentes. Primeiro, elas fornecem uma solução para o problema da validade, ou caráter obrigatório, do direito positivo; afirmam

que o próprio direito natural fornece base de validade para o direito positivo. Em segundo lugar, as teorias do direito natural fornecem um meio de criticar o direito positivo. Em terceiro lugar, a lei natural historicamente forneceu uma retórica potente em defesa da lei tradicional (ensinamentos católicos sobre controle de natalidade, aborto); em outros, para a mudança revolucionária (Rousseau). Em quarto lugar, a lei natural nos lembra que a racionalidade, mesmo que apenas no sentido do “raciocínio prático” de Aquino, deve desempenhar um papel no direito; assim, protesta contra as visões absolutistas da soberania jurídica. Em quinto lugar, a lei natural aponta para conexões entre a lei e a condição humana, e mostra em que sentido a lei é uma instituição propriamente humana. Finalmente, pode fornecer pelo menos hipóteses (ou mesmo verificação) sobre o que é universal na lei e o que é social ou culturalmente contingente.

Uma vez caracterizada a Lei Natural, deste ponto em diante limito-me a mencionar os temas que Jackson acrescenta a toda essa exposição inicial.

### **2.3. Nomes associados à noção de Natureza no âmbito da sociologia, da filosofia e da psicologia**

Bernard Jackson examina os trabalhos, os textos, as ideias e as práticas (quando é o caso) de Aristóteles, Piaget, Kohlberg e Chomsky (como nomes expressivos em suas áreas de conhecimento) e examina as associações, aproximações e contrastes entre o acervo de cada um e a teoria da Lei (Direito) natural. Esse exame está na perspectiva do que, no início do livro, Jackson anunciou como sendo as intersecções entre o campo da Lei e do Direito, por um lado, e, por outro, os ensinamentos que podem ser colhidos em outras áreas do conhecimento, como é o caso da psicologia, da sociologia, da linguística ou de qualquer outra disciplina que tenha algo a acrescentar à teoria do Direito ou a relativizar a estabilidade do conhecimento tido como definitivo.

No tocante a Aristóteles, Jackson grifa claras ligações entre as ideias do filósofo e aquelas que caracterizam a noção de Lei Natural. Transcrevo parte desses grifos: um homem é por natureza um animal político; a natureza das coisas consiste no seu fim ou consumação; o que cada coisa é quando o seu crescimento é concluído é a sua natureza; o homem é por natureza um animal destinado a viver em uma polis; é a natureza dos seres humanos alcançar seu potencial (físico, intelectual e espiritual); a realização desse potencial é um bem em si mesmo; todo ser humano tem a capacidade de o fazer; tal desfecho requer condições ambientais adequadas proporcionadas pela sociedade cívica; a própria polis tem uma natureza. E, especificamente em relação a leis, seu significado e seu valor para a humanidade, Jackson destaca que, aos olhos de Aristóteles, leis são boas quando fomentam o desenvolvimento físico, intelectual, espiritual e social dos indivíduos. Leis que não o fazem, ou que inibem tal desenvolvimento, são "antinaturais" e, portanto, más.

Sempre norteado por um valor leal à noção de interdisciplinaridade, Jackson percorre as produções teóricas de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg pelo fato de ambos terem concebido modelos de desenvolvimento cognitivo e moral em estágios bem delimitados, além de terem avaliado o papel desempenhado pela interação social no fluxo do mesmo desenvolvimento. Alguma compatibilidade com Lei Natural há de se perceber em qualquer teoria que defenda a existência de fatores universais no desenvolvimento mental, crê o autor. E ele vê aproximações com as concepções aristotelianas em teorias assim construídas.

No tocante a Jean Piaget, Jackson destaca o fato de o psicólogo francês ter na biologia os fundamentos de sua formação e ser contrário ao inatismo, segundo o qual as capacidades humanas já estariam contidas nos genes por ocasião do nascimento, requerendo estímulos ambientais apenas para desencadear seu desenvolvimento. Diferenciando seu posicionamento, Piaget entende que a construção do conhecimento se

deve às interações sociais e não à transmissão hereditária. Ainda assim, estaria presente desde o início uma “lei funcional de equilíbrio”, que pode se manifestar posteriormente nas estruturas características de cada estágio.

Posição piagetiana relativa à moralidade: essa dimensão tem seu alicerce numa lógica construída graças à experiência (portanto, não é captada ou assimilada sem mediação).

A meu ver, a teoria de Piaget é uma descrição exata do desenvolvimento cognitivo de uma pessoa nos primeiros anos de sua vida, não importando – ou importando apenas relativamente – seu lugar de origem e a época histórica em que tenha vivido. Isso delibera sobre o caráter universal de sua produção e descrição de fenômenos. E é sabido que há uma reverência à excelência da sua teoria da parte de todas as escolas e linhas de pensamento em Psicologia e Educação.

Jackson avalia a posição de Kohlberg’s como mais favorável à noção de Lei Natural do que a de Piaget. Kohlberg não vê a moralidade como inerente à natureza biológica do homem. Essa dimensão se alcança aos mesmos moldes em que se estabelecem os estágios mais adiantados do desenvolvimento, conforme evidencia a pesquisa psicológica. Ainda assim, Jackson conclui que os posicionamentos de Piaget e Kohlberg parecem contemplar uma concepção teleológica de Lei Natural, uma vez que eles alegam que, numa sequência invariável, desenlaces formais de desenvolvimento moral são deflagrados pelo desenvolvimento humano. “Apesar da rejeição do pré-formacionismo, alguns dos pontos finais do desenvolvimento cognitivo/moral, tanto em Piaget quanto em Kohlberg, têm conotações de lei natural”, conclui Jackson.

Finalmente, Jackson examina o trabalho de Noam Chomsky. Uma vez que os itens destacados fogem ao núcleo temático de meu estudo (por retratar aspectos da teoria linguística), opto por não enfatizar o que Jackson cuidadosamente referiu. Vejamos, no entanto, quais paralelos podem ser percebidos entre a noção de Direito ou Lei Natural e a psicologia do desenvolvimento sistematizada pela Psicologia Analítica.

### **3. Direito Natural (Lei Natural) à luz da psicologia do desenvolvimento**

A impressão que se obtém da descrição da Lei Natural é que ela nos é "dada", isto é, está lá desde o início dos tempos e tem um caráter universal, além de uma inserção atemporal. O âmbito do que é tomado como natural requer esclarecimentos, isto é, se a natureza tomada como referência é especificamente a natureza humana (ou seja, o que é específico para o ser humano entre todas as dimensões existentes no mundo) ou a natureza em geral, que inclui o humano, mas também contempla os demais integrantes do mundo.

O arquétipo da Grande Mãe está necessariamente ligado às origens e à gênese de tudo. Esta ideia expressa-se, por exemplo, em inúmeras mitologias nas mais diversas culturas, sendo as mães primordiais partenogênicas, ou seja, procriam sem que precisem ser fecundadas. Dão origem ao masculino que mais tarde lhes proporcionará parceria na concepção de outros seres. Para Hesíodo, antes do advento de Geia havia o Caos (metaforicamente definido como o que resta do ovo vazio após a casca ser removida - portanto, um "não-ser" grávido de muitas possibilidades). Geia deu origem ao céu estrelado, Úrano, sem a intervenção de Eros, isto é, por si só. E com ele teve inúmeros filhos.

Sob a égide do que é entendido como Lei Natural, há uma significativa polaridade central: a relação entre o divino e o humano. O divino é visto como o grande regulador, enquanto o humano nada delibera. O ser humano limita-se a aceitar as determinações divinas e deve a elas ser fiel. Qualquer infidelidade há de ser punida. Este padrão lembra o único gabarito de erro (algo semelhante ao que é concebido como "pecado" no cristianismo): a noção de Híbris, o descomedimento. Qualquer ser humano que perca a noção exata da sua condição limitada e tenha a presunção de se igualar aos deuses é punido exemplarmente, ou seja, ele deve primeiro ingerir o néctar dos deuses, a ambrosia,

que paradoxalmente lhe propiciará o que ele ou ela teria desejado em primeiro lugar, isto é, a imortalidade (semelhante à dos deuses), mas haverá de experimentá-la no Tártaro, a região dos flagelos no Hades, mundo dos mortos, onde sofrerá um castigo para o resto da eternidade. Os episódios mitológicos de Sísifo, Ixíon, Tântalo e Aracne são popularmente conhecidos, entre muitos outros.

Se nos colocarmos na posição de observadores da psique coletiva, o conceito de Direito Natural (Lei Natural) atribui à mãe a posição do divino, situação em que ela se torna uma espécie de antropomorfização de Deus e assume o nome de Lei (um substantivo feminino). A prole será admitida como existente, mas estará impedida de ter vida própria. Fruto exemplar como ela há de ser, tudo o que pode (e deve) fazer é permanecer leal à mãe natureza, sem interrogá-la, sem nela intervir. Isto aplica-se a ambos os sexos. Por isso, a criança - qualquer que seja o gênero - deve esvaziar-se dos seus conteúdos específicos e originais, ou mesmo idiossincráticos, para se preencher com o conteúdo que lhe é atribuído, isto é, as intenções, os desejos, o *modus operandi* do regulador da existência da deusa mãe. Igualmente importante, existe a noção de prospecção, isto é, de um futuro que se aplica não só ao indivíduo, mas também ao coletivo. Como notamos na teoria aqui apresentada, principalmente sob a perspectiva aristotélica, a própria pólis tem uma "natureza". E qualquer agrupamento humano está sujeito às mesmas leis de desenvolvimento que caracterizam o desenvolvimento individual. Os planos ontológico e filogenético percorrem a mesma rota arquetípica em seu desenvolvimento.

Cada arquétipo é bipolar, o que significa que inclui aspectos positivos e negativos. No caso do arquétipo da Grande Mãe, a bipolaridade se expressa no par Mãe Doadora de Vida e Mãe Terrível. Acontece que a mãe terrível é a mesma mãe que dá vida aos filhos. O que a torna terrível é o fato de ela não querer que a prole evolua, pois essa evolução resultaria em independência e a tornaria ociosa e sem sentido (especialmente para quem só se reconhece como existente na qualidade de mãe e no exercício de funções maternas). Por



isso a Mãe Terrível de tudo faz para permanecer na vida da prole como eternamente necessária. Isto ilustra o que Jung chamou de "aspecto prenante do arquétipo", uma teimosia em permanecer como o único representante do Self, uma condição que implica antagonismo com o próximo arquétipo regente no fluxo do desenvolvimento psicológico e um esforço para excluí-lo: o arquétipo do Pai.

Sob os auspícios da noção de Lei Natural, um pai pode existir, desde que se limite a aceitar as influências da Grande Mãe. A função paterna contida no dinamismo matriarcal e expressa pela noção de Lei Natural é apenas a função da tradução em palavras da lei inerentes à condição natural do mundo e dos seres, ou especificamente dos seres humanos, dependendo do conceito de natureza que é tomado como referência. Os seres humanos não podem interferir na formulação dessas leis. Podem apenas percebê-las e traduzi-las em palavras. Não podem legislar. De acordo com os critérios de Cícero, no entanto, a prevalência da estabilidade e da imutabilidade é fortemente observada, ou seja, nem Mesmo Deus, o legislador, poderia alterar a lei por Ele mesmo estipulada.

Bernard Jackson admite a possibilidade de que o pensamento aristotélico seja compatível com o pensamento contemporâneo. As perguntas que dão conta da harmonização nesse sentido são estas: Quanto da nossa "natureza" é pré-determinada? Os indivíduos desenvolvem-se através de uma série previsível e invariável de "estágios"? Assim como os trabalhos de Carlos Byington, os estudos de Piaget e sua descrição das fases do desenvolvimento cognitivo humano talvez forneçam respostas às questões levantadas por Jackson. O autor, no entanto, também propõe uma questão um pouco mais ousada e com grande potencial revolucionário: Qual é o papel da "socialização" no desenvolvimento do indivíduo? Eu acrescentaria: se o todo de fato é diferente da soma das suas partes, não seria o processo de socialização uma fonte inesgotável de desenvolvimentos, novos conteúdos e modos invulgares de formar aglomerados humanos, quem sabe com necessidades específicas e gradualmente "não naturais"? Ou, então, não

seria compatível com a noção de "natureza" o emergir de facetas e atributos, ou o surgimento de necessidades e exigências revolucionárias e desestabilizadoras, ou seja, traços e necessidades necessariamente capazes de promover novas modalidades de equilíbrio, ecologia e homeostase?

A psicologia do desenvolvimento à luz da Psicologia Analítica - principalmente na voz de Erich Newman (1949 e 1960)<sup>5</sup> - concebe uma importante polaridade como balisadora da evolução dos seres humanos: automorfismo e adaptabilidade. A primeira, como a própria palavra explicita, alude à noção de se ter uma forma própria (morfos = forma; auto = própria). O segundo alude à tarefa (não menos "natural") de compatibilizar modos individuais de ser com o cânon cultural do grupo de pertença. Sob os auspícios do arquétipo do Pai, o segundo é privilegiado. Sob os auspícios do arquétipo da Mãe, o primeiro é privilegiado. Como praticamente todas as polaridades psíquicas, essa polaridade específica requer integração e equilíbrio, ou uma condição psicológica saudável não será alcançada. A patologia está ligada à exacerbação de um polo às custas do outro. Assim, por exemplo, uma pessoa que privilegia os esforços de adaptação e não cuida de incluir o que é único e singular em sua personalidade estará sujeita ao desenvolvimento de um transtorno histriônico (antigamente chamado de histeria e caracterizado pela extrema dificuldade de a pessoa admitir-se possuidora de desejos, adotando como se seus fossem os hábitos e valores preponderantes na orientação da coletividade de origem). Em contraste, a pessoa que se dispensa de empreender esforços adaptativos e privilegia o automorfismo pode desenvolver um Transtorno do comportamento antissocial. Daí a importância do equilíbrio e da integração de ambos os polos. O automorfismo é a semente do que, ao longo do desenvolvimento, principalmente a partir da entrada da pessoa no dinamismo da alteridade,

---

<sup>5</sup> NEUMANN, Erich. (1960). *A Criança*. São Paulo: Cultrix, 1991 e NEUMANN, E. (1949). *História e origem da consciência*. São Paulo: Cultrix, 1995.

será o processo de individuação propriamente dito. Individuação não é individualismo, porque ser é necessariamente “ser no mundo com o outro”. Essa condição de pertença, então, por seu turno, requer a disposição pessoal e a sabedoria necessárias para a aquisição do conjunto de elementos que viabilizem uma vida compartilhada. Estes são muito enfaticamente propiciados e governados pelo arquétipo do Pai.

Do ponto de vista do leigo que ainda sou (em grande parte) no domínio do Direito (condição que estou a lutar para superar), avalio como necessária a preservação da noção de Lei Natural na composição dos elementos componentes do campo do Direito. Trata-se de uma concepção que contempla as dimensões estáveis, atemporais e universais, que não podem ser negadas como elementos constituintes da condição humana. O conceito psicológico que mais se aproxima dessa visão é, a meu ver, o conceito de arquétipo. Os arquétipos são blocos de construção da psique, mas requerem um expediente que Jung chamou de constelação arquetípica. Isto significa que não basta a presença virtual de conteúdos psíquicos ulteriores, uma vez que os arquétipos não alcançam esse status enquanto não são constelados (isto é, enquanto são psicóides). Uma vez cumprida essa passagem, eles se tornam especificamente psíquicos e são humanizados. No acervo pessoal de cada ser humano, os mesmos arquétipos conservam suas bases e alicerces, mas assumem fenomenologia única e própria. No entanto, se é verdade que a noção de Lei Natural contempla o estável e o imutável, ela pode, ao mesmo tempo, negligenciar ou desconsiderar o mutável, o que seria um desastre para a evolução humana. O pressuposto de que a vida já é o que tem de ser restringe os direitos humanos à missão de tolerar a extinção do livre arbítrio, a inviabilidade do novo e do inusitado, novas constelações dos mesmos e velhos arquétipos, reveladoras de facetas até então não conhecidas e não integradas.

O conteúdo do capítulo 2 do texto de Bernard Jackson, “Command Law” (Lei do Comando), é o que se aborda de forma sintética a seguir.

## 4. Teorias Da Lei do Comando (Command Law)

O segundo capítulo de Making Sense in Jurisprudence trata da versão dominante do positivismo do século XIX: a "teoria do comando" de John Austin e Jeremy Bentham. Outras versões do positivismo, as de Hans Kelsen e Herbert Hart, também são apresentadas e examinadas. Cada versão do positivismo tem seu próprio ponto de destaque. Cada um deles é identificado e estudado por Jackson sob a ótica da construção de sentido. Procuro manter-me fiel à apresentação que Jackson faz do assunto.

### 4.1. Austin sobre "lei propriamente dita"

Austin, o primeiro Professor de Jurisprudência na Universidade de Londres, no início do século XIX, procurou estabelecer a jurisprudência como uma "ciência do direito positivo". Foi necessário especificar o tema da nova ciência e distinguir entre diferentes sentidos da palavra "lei". A lei positiva se opunha à lei não positiva e a outros usos do termo considerados "não propriamente" lei.

Alguns empregos do termo "lei" eram metafóricos: leis seguidas pelos animais, de crescimento de vegetais, de movimento de corpos inanimados. Não há semelhança entre essas "leis" e leis no sentido apropriado do termo, uma vez que animais, vegetais e corpos inanimados não dispõem de inteligência e vontade. Deveres (para Austin, uma correlação essencial com a noção de lei) implicam compreensão de um comando e vontade de tomar uma decisão de cumprir (ou não) com ele (correndo ou evitando o risco da sanção ameaçada por quem comanda).

O segundo uso do termo, do qual Austin procurou distanciar a ciência da jurisprudência, era "leis por analogia": regras definidas e reforçadas por meras opiniões sustentadas ou meramente experimentadas por alguma classe ou grupo em relação à conduta humana.

Assemelham-se a leis propriamente ditas, pois podem incluir compreensão, vontade e dever. Regras de etiqueta são um exemplo.

Definição de Austin para leis "propriamente ditas": uma regra estabelecida para a orientação de um ser inteligente por parte de outro ser inteligente, que tem poder sobre o primeiro. Cada lei ou regra é um comando. Ou melhor, leis ou regras propriamente ditas são uma categoria de comando. Um comando distingue-se de outras manifestações de desejo, não pelo estilo em que o desejo é expresso, mas pelo poder e propósito de que é possuidora a parte que comanda para infligir um mal ou dor (sanção) no caso de o desejo ser ignorado.

A compreensão de Austin sobre o termo "lei" pode equivaler às trocas entre um emissor e um receptor, uma vez que o emissor goze de um poder frente ao receptor e expresse o desejo de que o receptor cumpra ou silencie determinada ação, sob pena de receber uma sanção em caso de desobediência.

Pontos críticos relativos à definição de Austin: 1) É ampla o suficiente para incluir "leis estabelecidas por Deus para a elas submeter suas criaturas humanas", assim como leis impostas pelos homens aos homens através do exercício de um poder que não se caracteriza pela superioridade política. Falta um senso de legitimidade, um critério adicional de superioridade política, ou "soberania". A "lei positiva" (sujeito adequado e exclusivo da jurisprudência) distingue-se de outras formas de lei. 2) Sua concepção positiva é basicamente penal/criminal, para a qual as sanções são ameaças feitas pelo Estado contra o indivíduo. Uma vez que o direito penal é apenas parte da lei, destina-se a uma proporção relativamente pequena e "desviante" da população, enquanto o direito civil regula também o comportamento não desviante (restrição não aceita por alguns pensadores). 3) O primeiro contexto (talvez predominante) em que são vivenciados tais comandos interpessoais, situação na qual o comandante goza de um poder não político sobre o comandado, é a relação pai-criança. Se essa é a imagem subjacente à definição que Austin tem para leis

propriamente ditas, então a sua teoria assume conotações muito mais benevolentes do que assumiria no caso de roubos e outros crimes. A visão que se tem hoje de “command law” associa-a a crueldade.

## **4.2. Bentham elementos do discurso e da linguagem**

Anos antes, Jeremy Bentham (1748-1832) antecipara uma versão da teoria da lei de comando agora considerada mais sofisticada do que a de Austin. Particular atenção foi dada às formas linguísticas e não linguísticas em que os comandos podem ser expressos. Eis o que ele refere: a lei é "um conjunto de sinais expressivos de uma vontade". A função dos sinais é expressar ou comunicar o ato de vontade do soberano.

A esse tema, seguem considerações de Jackson sobre os sinais empregados e as modalidades possíveis de formalização para a lei aos olhos de Bentham. O detalhamento foge aos propósitos do presente estudo. Limito-me a mencionar que Bentham concebeu uma hierarquia das possíveis formas linguísticas de um comando, disposta em graus crescentes de impessoalidade. O último grau (“Não é permitido a nenhum homem exportar milho”) evoca a doutrina jurídica, a atividade de um "cientista legal".

## **4.3. Metodologia e Finalidade da Teoria do Comando**

Austin e Bentham enfatizam o papel do emissor, não o do receptor. É intenção do comandante ameaçar e, se necessário, impor uma sanção aos comandados com o propósito de intimidá-los e levá-los a optar por obedecer. Ambos procuraram estabelecer a jurisprudência como uma ciência caracterizada pelo rigor lógico (palavras estritamente definidas) e pela possibilidade de observação empírica, estabelecendo assim o estatuto de direito como uma disciplina digna de estudo nas universidades.

#### **4.4. Apelo da Teoria do Comando**

Neste item, Jackson sublinha (e a seguir este estudo destaca) as facetas da Lei de Comando que exercem boa impressão costumeiramente, ou aquelas que a caracterizam em seus aspectos essenciais.

A teoria do comando apresenta uma estruturação em que a lei depende de comandos apoiados por ameaças emitidas “de cima para baixo”, ou seja, por iniciativa de instâncias hierarquicamente superiores, mas é ao mesmo tempo uma tentativa de incorporar os valores do Estado de Direito (*rule of law*) na definição do próprio direito. O Estado de Direito implica a restrição da aplicação da força coerciva por parte do Estado a situações que são previamente conhecidas publicamente (o cidadão pode antecipar prováveis desdobramentos ou consequências de suas ações e tomar decisões compatíveis). A única pessoa com direito a exercer essa força é o soberano (ou aqueles a quem esse poder é outorgado pelo soberano). O cidadão sabe quem é o soberano, o conteúdo do comando, e tem o dever de obedecer (exclusivamente) a tais ordens. As leis positivas (que implicam um dever legal de obedecer) diferem de leis não positivas (os comandos de Deus ou de homens que não são soberanos políticos).

#### **4.5. Crítica à Teoria do Comando**

A teoria do comando é vista com olhos críticos em razão 1) da artificialidade dos seus resultados; embora se enquadre no direito penal sem dificuldade, pode ser aplicada com menos facilidade a muitos aspectos da lei privada (civil) e pública (constitucional); 2) de não fornecer visão clara da relação entre poder e autoridade.

## 5. Lei de Comando (Command Law) vista à luz da psicologia do desenvolvimento

Conforme acima referido, o senso de dever requer a compreensão de um comando e vontade ou disposição para tomar uma decisão sobre acatá-lo, ou não. A lei "propriamente dita" é entendida como uma regra estabelecida para a orientação de um ser inteligente por outro ser inteligente, que tem poder sobre o primeiro. Deve haver, além disso, um sentido de legitimidade, ou o comandante não se qualificará como autoridade.

Retomem-se aqui as concepções jungianas que descrevem as funções do pai. Para além das ideias já apresentadas neste texto, o que é preciso sublinhar é o fato de, além de legitimar o matricídio, o pai (não necessariamente o pai pessoal, social ou biológico, mas qualquer pessoa ou qualquer instância que desempenhe o papel do pai na vida de uma criança) deve interditar a relação de proximidade, participation mystique e simbiose entre a criança e a mãe. Interditar, isto é, inserir "um dizer" entre os dois seres, estabelecendo uma nova ordem no fluxo de desenvolvimento. Com a interdição, o pai liberta a criança e mesmo a mãe da prisão ou da unilateral lealdade para com as finalidades e propósitos da ordem da mãe (funções maternas e proximidade com o que se entende por natureza) e a orienta a mover-se evolutivamente no âmbito dos processos adaptativos, ou seja, à relação com o mundo em geral, permitindo à criança lidar com os confrontos que lhe são apresentados pela vida, seus desígnios e desafios. Isto resulta numa mudança de ênfase ou prevalência do automorfismo em favor da adaptabilidade e da aquisição das necessárias competências (portanto, patriarcais), das ferramentas e capacidades requeridas para se abraçar tal empreendimento.

Muito corretamente, a psicanálise esclarece que o pai não deve interditar "só porque" (porque sim). ("Vá dormir, porque estou mandando".), nem em atendimento a um desejo próprio ("Quero que você vá para a cama imediatamente"). O pai interdita para capacitar o



filho e deve significar a interdição (ou revelar, explicitar seu sentido). (“Vá dormir porque já são nove horas . Você precisa dormir por um número significativo de horas antes de ir à escola pela manhã, caso contrário você não terá restaurado sua energia e não terá munção para lidar com as tarefas de amanhã”.) E existe o risco de uma sanção em caso de desobediência.

A interdição paterna soma-se à medida matricida da criança. O matricídio, especificamente, demarca a passagem do dinamismo matriarcal para o patriarcal. A criança se apropria de uma arma até então em posse da mãe e a utiliza para afastá-la. A mãe afastada, no plano humano, não deixa de existir. Ela se alia ao pai (por ter um pai em sua psique e ser capaz de compreender a imensa importância da estruturação de um pai na psique da criança) e, com ele, como parceira dele, contribui para que o desenvolvimento psicológico da criança não entre em estagnação ou fixação em parâmetros matriarcais.

Em situações nas quais falta um ou faltam e falham ambos os expedientes (matricídio por parte da criança e interdição por parte do pai), a criança permanecerá prisioneira do dinamismo matriarcal no formato de um *puer* eterno ou *puella* eterna (masculino e feminino de eterna criança). O *modus operandi* da criança eterna exclui a noção de lei na qualidade de lei patriarcal (“command law”) e eterniza a condição matriarcal de lei (“natural law”), o que significa que, a rigor, a criança não adentra a ordem do mundo. Faltar-lhe-á um pai em sua psique.

Sem a noção de “consequências” (simbolizada por sanção), a criança não vai além de uma modalidade de ação no mundo que se conhece como “onipotência”, popularmente conhecida como “falta de limites”. Ela desconhecerá sua potência, o que só é alcançado mediante a aquisição da condição de cidadania garantida pelo pai e, junto com ela, a de responsabilidade. O *puer* eterno não é um cidadão. É mero apêndice da dimensão prenante da mãe Terrível.

Como representante do grande mundo perante os olhos das crianças, a autoridade do pai deve assumir um caráter impessoal, ou mesmo transpessoal. O pai que se pessoaliza é aquele que se apropria de um poder ilegítimo e hegemônico. É um representante da faceta terrível do arquétipo paterno, o pai que teme ver o filho potente, pois decodifica essa condição como aquela que ele tanto teme: a de, ao se apropriar de sua potência, o filho se aproprie de um poder e passe a submeter o pai, suplantando-o.

O pai "justo", diferentemente, é aquele que silencia sua perspectiva pessoal e dá voz ao que está presente a) com um sentido de lei, b) na perspectiva do que se pode chamar de ética relacional, que media as relações na sociedade, c) com um senso de alteridade que permita às crianças perceberem que compartilham a vida com outros seres iguais em direitos e deveres, d) em preservação a costumes e convenções portadores dos valores do coletivo por ele representado. Há espaço para a relativização dos valores culturais onde o pai de uma família (ou o diretor da escola, o presidente da empresa, o encarregado pelo condomínio) encontrarem divergências. Quando houver regras, pode haver exceções, desde que não se estabeleça, regra geral, que só haverá exceções. O lado injusto do pai, isto é, a dimensão terrível do arquétipo do Pai manifesta-se quando aquele que se ocupa com a função paterna personaliza o comando, tornando-o uma expressão do seu próprio desejo. O pai terrível é o tirano. Um pai – todo pai, cada pai – vai esbarrar no território do autoritarismo sempre que impuser algo da sua predileção íntima à prole, configurando-se, assim, como um pai terrível. Mas não está isento de agir como autoridade, uma vez que a criança precisa de uma referência ilustrativa desse posicionamento. Cumprem essa função frases que contêm a partícula "se". É assim que "se" faz"; "É assim que "se" deve fazer, meu filho". A partícula "se" mostra que o pai transmite ao filho uma noção supra pessoal, ou mesmo impessoal, isto é, algo que se aplica a todos os seres humanos em uma situação de vida partilhada.

Os mesmos entendimentos aplicam-se à forma patriarcal do direito, isto é, à noção de Lei de Comando. Que não falte a lei, jamais. Mas que seus representantes, zeladores e aplicadores tenham o suficiente discernimento para compreenderem que, em qualquer uma dessas posições, eles estarão a serviço de algo relevante e sustentador do coletivo.

Num estudo futuro, apresentarei as ideias relacionadas a um sentido de direito e de lei governado pelo arquétipo da alteridade. Quando chegarmos a esse ponto, adentraremos o domínio da democracia e sua modalidade específica de alteridade.

## Referências Bibliográficas

BRANDÃO, Junito. *Mitologia Grega*, vol I, Petrópolis: Vozes, 1986.

BYINGTON, Carlos A. B. “O desenvolvimento simbólico da personalidade: os quatro ciclos arquetípicos”, em *Junguiana: Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 8-63, 1983b.

GILLIÈRON. C. “Jean Piaget: o desenvolvimento da inteligência e a construção do pensamento racional”, em LEITE, L.B. (org) *Piaget e a Escola de Genebra*. São Paulo: Cortez, 1987. p. 15-49

JACKSON, Bernard S. *Making Sense in Jurisprudence*. Liverpool: Deborah Charles Publications, 1996.

LAPLANCHE E PONTALIS. *Vocabulário de Psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes, 1996: p. 373).

LIMA FILHO, Alberto P. *O Pai e a Psique*. São Paulo: Paulus, 2002.

NEUMANN, Erich. (1960). *A Criança*. São Paulo: Cultrix, 1991.

NEUMANN, Erich. (1949). *História da origem da consciência*. São Paulo: Cultrix, 1995.